



ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE SAPUCAIA
CNPJ/MF: 04.236.530/0001-94
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Justificativa da singularidade:

Objeto: Prestação de serviços em manutenção de computadores, redes de acesso e websites para a Câmara Municipal de Sapucaia - PA.

A Constituição Federal de 1988 exige a realização de licitação para poder contratar com a administração pública, esta matéria é encontrada no art. 37, XXI da CF/88 e na Lei Federal n° 8.666 de 1993, que trata também dos casos de inexigibilidade de licitação, situação na qual se enquadra o presente documento.

A contratação direta pode ser realizada mediante a inexigibilidade de licitação, disciplinada no art. 25, I, da Lei de Licitações – 8666/93 – in verbis:

“Art. 25. É inexigível a licitação (...):

“I - para aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, vedada a preferência de marca, devendo a comprovação de exclusividade ser feita através de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio do local em que se realizaria a licitação ou a obra ou o serviço, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou, ainda, pelas entidades equivalentes;”

Para comprovar a exclusividade foi apresentada Carta de Exclusividade emitida pela Associação Comercial e Empresarial de Sapucaia – ACOESA, conforme documentos em anexo.

Neste sentido, observando a inviabilidade de competição visto que a empresa **JOSE PEREIRA COUTO 74336533253** dentro dos limites deste município exerce exclusividade em seu ramo de atividade, enquadrando-se no texto positivado, conforme o art. 25, I, da Lei Federal n° 8.666, de 1993, com isso, em face do **objeto singular** a ser contratado, conforme documentos em anexo, possui as qualificações necessárias para o perfeito enquadramento da modalidade.

Sapucaia – PA, 16 de Julho de 2019.

Comissão Permanente de Licitação